

Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Metalúrgica

(Resolução aprovada pelo Colegiado de Curso de Engenharia Metalúrgica em 11/01/2017)

Capítulo I

Da Justificativa

Art. 1. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo-se estimular o aluno a desenvolver atividades complementares. Portanto, torna-se necessário regulamentar as Atividades Complementares do Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Metalúrgica.

Art. 2. As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente em atividades extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e humanística. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso. As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação do discente em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3. As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino.

Art. 4. As atividades complementares constituem requisito indispensável à Colação de Grau e o discente deverá cumprir a carga horária mínima prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 5. As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no âmbito interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único – As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Capítulo III

Da divisão das atividades complementares

Art. 6. As Atividades Complementares do Curso de Engenharia Metalúrgica são aquelas realizadas fora da grade curricular e pertinentes ao aprofundamento da formação acadêmica.

Art. 7. As Atividades Complementares estão dispostas em três grupos, a saber: Grupo 01 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional relacionadas à área de conhecimento do curso; Grupo 02 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural e Grupo 03 - Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo, conforme o anexo I, Tabela I.

Art. 8. As Atividades Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas, no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau. Devem ser cumpridas 150 (cento e cinquenta) horas, sendo deste total 60 (sessenta) horas conforme itens do grupo 01, 50 (cinquenta) horas conforme itens do grupo 02, e 40 (quarenta) horas, conforme os itens do grupo 03 do anexo I.

§ 1º A participação em Atividades Complementares deverá permear os 11 semestres do curso, não podendo ser integralizadas em um único período.

§ 2º Parte dos créditos de Atividade Complementar pode ser substituída por créditos de disciplinas optativas além das já previstas na grade curricular em até 120 horas.

Art. 9. A matrícula do discente no Curso de Engenharia Metalúrgica efetiva seu ingresso nas Atividades Complementares.

Art. 10. Entendem-se como passíveis de inclusão para pontuação nas Atividades Complementares os itens descritos na Tabela II do anexo II, cuja carga horária encontra-se detalhada, realizadas a partir do ingresso do discente, desde que totalmente concluídas, ficando vetada à pontuação parcial.

Art. 11. As Atividades Complementares são controladas e documentadas pela Coordenação de Atividades Complementares (CAC) do IF Sudeste MG – campus Juiz de Fora, atendidas as exigências regimentais e estatutárias, que podem ser assistidas administrativamente por professor do corpo docente.

§ 1º- A solicitação de registro e cômputo de horas deve ser feita por meio de Formulário de Solicitação de Atividades Complementares, anexando os respectivos documentos descritos na Tabela II.

§ 2º - A validação do cômputo de horas será proferida pelo coordenador de Atividades Complementares, que informará a secretaria acadêmica através de formulário, indicando o nome e o número de matrícula do aluno, a classificação da atividade nos termos desta norma e o número de horas a ser computado. A secretaria acadêmica realizará o registro do cômputo de horas no histórico escolar do aluno, conforme formulário entregue pelo coordenador de Atividades Complementares, disponível no sítio da instituição.

§ 3º - As horas de uma Atividade Complementar poderão ser aproveitadas uma única vez.

§ 4º - Somente serão considerados válidos os certificados, atestados e similares, emitidos por empresas, órgãos, departamentos ou setores, com assinatura de pessoa responsável.

§ 5º - A falta de um ou mais documentos solicitados implica no prévio indeferimento da solicitação.

§ 6º - A critério da Coordenação de Atividades Complementares, poderá ser feita consulta ao emissor do documento comprobatório.

§ 7º - As Atividades Complementares que constam da Tabela II podem ser alteradas somente após regular trâmite da proposta junto ao Coordenador de Curso e à Coordenação de Atividades Complementares, que submeterá ao Colegiado de curso para decisão final.

Art. 12. Compete à Coordenação de Atividades Complementares, além das incumbências já mencionadas neste Regulamento:

I - ajustar as Atividades Complementares de cada discente conforme planos e/ou propostas que lhe forem apresentados pelo Coordenador de Curso;

II - exigir e aprovar a documentação comprobatória pertinente;

III - controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada discente;

IV - remeter à Diretoria de Ensino, para ser submetido ao Colégio de Coordenadores, relatório semestral sobre as Atividades Complementares;

V - planejar atividades de comum acordo com os Coordenadores de Curso, especificando a exigência de certificados de frequência e/ou de participação, notas obtidas, carga horária, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos considerados necessários;

VI - Atribuir à carga horária das Atividades Complementares de cada discente, conforme os tipos previstos neste Regulamento, mediante análise das atividades realizadas e da importância dela dentro do currículo da Engenharia;

VII - as demais atribuições que forem pertinentes ao bom andamento das Atividades Complementares.

Art. 13. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares são entregues pelos discentes junto à Secretaria, por meio de cópias, que após serem conferidas com o original, são arquivadas nas pastas individuais dos discentes até a obtenção do título de Engenheiro Metalurgista.

Art. 14. O incentivo para cumprimento das Atividades Complementares de que trata este Regulamento é feito:

I - por meio da realização de eventos internos, conforme programação semestral editada pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso;

II - por intermédio de atividades externas, concedendo a possibilidade de participação discente;

III - por meio da divulgação de atividades externas consideradas, pelos Coordenadores dos Cursos, pertinentes à formação acadêmica do discente.

Art. 15. Outras atividades, que não são mencionadas neste regulamento, devem ser analisadas pelo Coordenador de Curso junto à Coordenação de Atividades Complementares antes de serem executadas, a fim de deliberarem tal atividade como pertinente ou não para o aprofundamento da formação acadêmica e, em caso afirmativo, designar a carga horária respectiva e os documentos necessários.

Art. 16. Este regulamento pode ser alterado pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Cursos, ouvido o Colégio de Coordenadores, obedecidas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 17. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso, consubstanciando-se a decisão em diretriz com efeito vinculante.

Art. 18. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os discentes ingressantes na Engenharia Metalúrgica que estejam na grade 2015/1, e 2017/1 inclusive como condição para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

O Regulamento acima foi proposto e aprovado em Reunião do NDE da Engenharia Metalúrgica realizada em 21 de dezembro de 2016 e aprovado pelo Colegiado de Curso da Engenharia Metalúrgica na reunião realizada em 11 de janeiro 2017.

Anexo I – Lista de Atividades complementares por grupos.

Tabela 1 – Distribuição das atividades complementares

<p align="center">Grupo 1:</p> <p>Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação relacionadas à área de conhecimento do curso, incluindo:</p>	<p align="center">Grupo 2:</p> <p>Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, incluindo:</p>	<p align="center">Grupo 3</p> <p>Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo, incluindo:</p>
<p>I - Participação em cursos na área de formação;</p> <p>II - Participação em eventos técnico- científicos da área;</p> <p>III - Participação como apresentador de trabalhos (oral ou pôster) em eventos técnico-científicos da área;</p> <p>IV - Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica;</p> <p>V - Monitoria e/ou Tutoria;</p> <p>VI - Atividade como bolsista;</p> <p>VII - Participação como expositor em exposições técnico-científicas;</p> <p>VIII - Participação efetiva na organização de eventos de caráter acadêmico;</p> <p>IX - Publicações em periódicos ou em anais de eventos técnico-científicos;</p> <p>X - Trabalho com vínculo empregatício na área;</p> <p>XI - Participação na Empresa Júnior do curso;</p> <p>XII - Participação em atividade de inovação;</p> <p>XIII - Registro de patente.</p>	<p>I - Atividades esportivas como torneios e campeonatos;</p> <p>II - Cursos de Idiomas. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;</p> <p>III - Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: coral, grupos de teatro, grupos de dança, grupos de música e outras;</p> <p>IV - Participação efetiva na organização de eventos de caráter artístico ou cultural;</p> <p>V - Participação como expositor em exposição artística ou cultural;</p> <p>VI - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica.</p>	<p>I - Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;</p> <p>II - Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;</p> <p>III - Participação em atividades beneficentes e comunitárias;</p> <p>IV - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;</p> <p>V - Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;</p> <p>VI - Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;</p> <p>VII - Doação de sangue;</p> <p>VIII - Doação de materiais escolares e outros donativos;</p> <p>IX - Participação em projetos de extensão;</p> <p>X - Visitação e apoio na solução de problemas de comunidades carentes e associações de catadores.</p>

Anexo II - Carga horária total a ser integralizada para cumprimento das Atividades Complementares.

Tabela II – Cômputo da carga horária por item.

Tabela II.1 - Grupo 01: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Pontuação por atividade	Limite máximo de CH por atividade
I – Participação em cursos na área de formação	0,5 h/hora de curso	15 horas
II – Participação em eventos técnico-científicos da área	1 h/evento	5 horas
III – Participação como apresentador de trabalhos (oral ou pôster) em eventos técnico-científicos da área	1 h/evento	5 horas
IV – Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica	10 h/projeto	20 horas
V - Monitoria e/ou Tutoria	1 hora/atividade	10 horas
VI- Atividade como bolsista	0,5 h/atividade	10 horas
VII - Participação como expositor em exposições técnico-científicas	1 h/evento	5 horas
VIII – Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico	0,5 h/atividade	3 horas
IX - Publicações em periódicos ou em anais de eventos técnico-científicos	10 h/publicação	30 horas

X - Trabalho com vínculo empregatício na área	5 horas/ano de atividade	40 horas
XI - Participação na Empresa Júnior do curso	5 horas/ano	5 horas
XII - Participação em atividade de inovação	10 horas/atividade	20 horas
XIII - Registro de patente	60 horas/patente	60 horas

Tabela II.2 - Grupo 02: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Pontuação por atividade	Limite máximo por atividade
I - Atividades esportivas como torneios e campeonatos	1 hora/atividade	5 horas
II - Cursos de Idiomas. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira. idiomas	10 h/Certificado de Proficiência	30 horas
III - Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: coral, grupos de teatro, grupos de dança, grupos de música e outras	5 horas/hora de participação	5 horas
IV - Participação efetiva na organização de eventos de caráter artístico ou cultural	2 horas/evento	10 horas
V - Participação como expositor em exposição artística ou cultural	3horas/evento	9 horas
VI - Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica.	2 horas/evento	10 horas

Tabela II.3 - Grupo 03: Caráter Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Pontuação por atividade	Limite máximo por atividade
I - Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição	2 horas/mandato ou portaria	6 horas
II - Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	2 horas/ atividade	10 horas
III – Participação em atividades beneficentes	1 hora/atividade	8 horas
IV – Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade	2 horas/atividade	8 horas
V – Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar	5 horas/ano	20 horas
VI – Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social	5 horas/ano	10 horas
VII - Doação de sangue	1 hora/doação	15 horas
VIII - Doação de materiais escolares e outros donativos	0,5 hora/doação	20 horas
IX - Participação em projetos de extensão	0,5 hora/projeto	10 horas
X - Visitação e apoio na solução de problemas de comunidades carentes e associações de catadores	1 hora/atividade	20 horas